

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*. 1000308155

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Anúncio

Processo n.º 1683/05.0TJVNF-G.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Dalila Lopes.
Insolvente — Rioverão — Fábrica Têxtil de Vestuário.

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rioverão — Fábrica Têxtil de Vestuário, número de identificação fiscal 501990550, com endereço na Avenida da Indústria, 564, Ribeirão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*. 3000220598

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Anúncio

Processo n.º 188/06.7TJVNF-B.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Dr.ª Dalila Lopes.
Insolvente — Serjor — Pronto a Vestir, L.ª

O Dr. Vítor Vale, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Serjor — Pronto a Vestir, L.ª, número de identificação fiscal 501915052, com endereço na Rua de Narciso Ferreira, 101, rés-do-chão, Abade de Vermoim, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*. 3000220600

Anúncio

Processo n.º 1709/06.0TJVNF.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Floriano & Natália, L.ª
Insolvente — Novina — Representação e Comércio, L.ª

No Juízos de Competência Especializada Cível de Vila Nova de Famalicão, 4.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 16 de Outubro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Novina — Representação e Comércio, L.ª, número de identificação fiscal 504276042, com endereço na Urbanização do Covelo, lote 47, Calendário, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com escritório na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, esquerdo, 4760 Vila Nova de Famalicão.

É gerente da insolvente Ana Isabel Mendes Barão Rocha Ferreira Barbosa, com endereço no lugar de Macada, Vimieiro, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação, por outra forma, garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira*. 3000220601

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio

Processo n.º 1690/06.6TBVIS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Unibetão Indústrias de Betão Preparado, S. A.
Devedor — Cedenvil — Construtora, S. A.

No Tribunal da Comarca de Viseu, 2.º Juízo de Competência Especializada Cível de Viseu, no dia 8 de Novembro de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cedenvil — Construtora, S. A., número de identificação fiscal 504989634, com endereço na Avenida de António José de Almeida, Centro Comercial 2000, lote 24, 3500 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Sónia Alexandra Rodrigues Catarino, número de identificação fiscal 219634033, bilhete de identidade n.º 11829811, com endereço na Vila Feijão, lote 16, Caçador, Rio de Loba, 3500 Viseu; Armindo Catarino, casado, nascido em 28 de Novembro de 1958, concelho de Lamego, freguesia de Lazarim, Lamego, bilhete de identidade n.º 6318422, com endereço no Bairro da Barrosa, lote 5, 1.º, 3510 Abraveses — Viseu, e Isabel de Jesus Rodrigues Catarino, nascida em 9 de Maio de 1958, número de identificação fiscal 103540962, bilhete de identidade n.º 7962127, segurança social n.º 10098031154, com endereço na Vila Feijão, lote 16, Caçador, Rio de Loba, 3500 Viseu, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas, por outro não ser conhecido.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, liquidatário judicial, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3500-000 2 7 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. —
A Oficial de Justiça, *Olinda Martins*. 1000308161

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 229/06.8TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Silvino Jacinto da Silva.

Insolvente — Parkoil — Hidrocarbonetos, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 11 de Outubro de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Parkoil — Hidrocarbonetos, L.ª, número de identificação fiscal 504222805, com endereço na Calçada da Ajuda, 72-A-B, 1300-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Sandra Cristina Cabecinhas Antas da Cunha, com endereço na Rua de Pêro de Alenquer, 90, Alto do Lagoal — Caxias, 2780-422 Paço de Arcos, e Luís Filipe Cabecinhas Antas da Cunha, com endereço na Praceta de Filinto Elísio, 12, 1.º, C, Carnaxide, 2795-499 Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo dos Santos Martins, com endereço na Avenida de Minas Gerais, 13, 2.º, C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

3000220594